DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 9
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10
Extrato 14
Atos de Pessoal 18
Nomeação 18
Licença Prêmio 18

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA 20
Atos Oficiais 20
Portarias 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava
CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA
CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgarapava.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.343 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Igarapava, Estado de São Paulo, autorizado a parcelar os aportes das competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 092, de 08 de fevereiro de 2024, com redação dada pela Lei nº 1.224, de 26 de agosto de 2025, devidos e não repassados, no valor total de R$ 3.724.887,14 (três milhões, setecentos e vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.344 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Igarapava, Estado de São Paulo, autorizado a parcelar as contribuições patronais das competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2025, devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, no valor total de R$ 2.801.951,46 (dois milhões, oitocentos e um mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º – As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por

cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º – As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos para fazer "jus" ao acordo autorizado por esta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, caso necessário no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.345 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de IGARAPAVA com seu Instituto de Previdência Municipal de IGARAPAVA-PREVIGARAPAVA, de que tratam os art. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento das contribuições patronais mensais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de julho e agosto de 2025, Auxílio Doença de servidores de 01/2010 à 10/2018, e reparcelar os Parcelamentos 1828/17, 1829/17 e 1830/17, que totalizam R$ 11.102.457,06 (onze milhões, cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. O parcelamento e o reparcelamento autorizados no caput deste artigo limitam-se aos débitos nele descritos, que serão atualizados pelos índices de correção monetária e acrescidos dos juros previstos nesta Lei.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, calculados desde a data de consolidação dos débitos até o mês do efetivo pagamento, conforme previsto no respectivo termo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), calculados desde a data de vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação

dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - (PREVIGARAPAVA) deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.346 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de IGARAPAVA com seu Instituto de Previdência Municipal de IGARAPAVA-PREVIGARAPAVA, de que tratam os art. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025".

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado ao parcelamento dos aportes mensais que visam o equacionamento do déficit atuarial, estabelecidos no anexo 01, da Lei Complementar 092/2024, com redação dada pela lei 1.224, de 26 de agosto de 2025 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS -, das competências de janeiro a agosto de 2025, ao reparcelamento do Aporte da Lei 498/2011, e ao parcelamento do aporte da competência de 2023 (Decreto 2744, de 31/07/23), que totalizam R$ 22.876.928,22 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos), em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º. O parcelamento e o reparcelamento autorizados no caput deste artigo limitam-se aos débitos nele descritos, que serão atualizados pelos índices de correção monetária e acrescidos dos juros previstos nesta Lei.

§ 2º. Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, calculados desde a data de consolidação dos débitos até o mês do efetivo pagamento, conforme previsto no respectivo termo de parcelamento ou reparcelamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice IPCA, acrescidas de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), calculados desde a data de vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º. A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º. Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º. O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º. Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - (PREVIGARAPAVA) deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS;

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.347 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE

IGARAPAVA, AUTORIZA A COBRANÇA DE INSCRIÇÕES, A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, promover, organizar e realizar competições esportivas oficiais destinadas ao incentivo da prática esportiva, à integração social, ao lazer, ao turismo e à promoção da saúde.

Art. 2º Para participação nas competições, poderá ser cobrado valor de inscrição, fixado previamente em regulamento específico de cada evento.

§ 1º O valor da inscrição será definido considerando:

I – os custos de organização;

II – a arbitragem;

III – a infraestrutura;

IV – os materiais esportivos;

V – o seguro, quando houver;

VI – a premiação.

§ 2º A cobrança de que trata este artigo constitui preço público, decorrente de adesão voluntária do participante ao evento esportivo, não se caracterizando como taxa ou qualquer outra espécie tributária.

§ 3º O valor arrecadado a título de inscrição constituirá receita pública e será destinado ao custeio da respectiva competição, observadas as normas de direito financeiro e a legislação orçamentária.

§ 4º O regulamento poderá prever hipóteses de isenção ou redução do valor da inscrição, em razão de critérios de interesse público, observados os princípios da impessoalidade, da razoabilidade e da igualdade.

§ 5º As hipóteses de isenção ou redução poderão contemplar, entre outras categorias previstas no regulamento, estudantes, pessoas com deficiência, idosos, atletas vinculados a projetos sociais ou outros participantes cuja inclusão se revele de interesse público.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as inscrições serão destinados ao custeio da competição, podendo compreender:

I – arbitragem;

II – locação de equipamentos;

III – sonorização;

IV – alimentação da equipe de apoio;

V – materiais esportivos;

VI – medalhas;

VII – troféus;

VIII – brindes;

IX – premiação em dinheiro, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder premiação aos atletas, equipes ou participantes classificados nas competições promovidas pelo Município.

§ 1º A premiação poderá consistir em:

I – troféus;

II – medalhas;

III – brindes;

IV – equipamentos esportivos;

V – valores em dinheiro.

§ 2º O regulamento de cada competição estabelecerá:

I – os critérios de classificação;

II – a quantidade de premiados;

III – os valores das premiações;

IV – demais critérios técnicos.

Art. 5º A premiação poderá ser custeada:

I – por dotação orçamentária própria;

II – pelos recursos arrecadados com as inscrições;

III – por patrocínios;

IV – por doações;

V – por convênios e parcerias legalmente celebrados.

Art. 6º Eventual saldo financeiro remanescente após o encerramento de cada competição poderá ser utilizado, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes, exclusivamente no custeio de novas ações de incentivo ao esporte promovidas pelo Município, vedada a criação de fundo especial ou de estrutura orçamentária autônoma.

Art. 7º O Poder Executivo dará ampla publicidade:

I – ao regulamento;

II – ao valor das inscrições;

III – às hipóteses de isenção ou redução do valor da inscrição, quando previstas;

IV – aos critérios de premiação;

V – ao resultado da competição.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 1.348 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE

R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), DESTINADO À EXECUÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS PARA CUSTEIO E FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Igarapava, Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), destinado à execução de recursos transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, formalizados nos Processos SES-PRC-2026-00227-DM, SES-PRC-2026-00794-DM e SES-PRC-2026-00767-DM.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será aberto mediante a criação das seguintes dotações orçamentárias:

I – Processo SES-PRC-2026-00227-DM

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.302.0156.2725.0000 – Prestação de Serviços Especializados**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte	**02**
Vínculo	**300 - 054**
Valor Total do Crédito	**R$.250.000,00**

II – Processo SES-PRC-2026-00794-DM

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.302.0156.2726.0000 – Prestação de Serviços Médicos**
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte	**02**
Vínculo	**300 - 055**
Valor Total do Crédito	**R$.500.000,00**

III – Processo SES-PRC-2026-00767-DM

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.303.0151.2727.0000 – Aquisição de Medicamentos Constantes Remume**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00 Materiais de Consumo**
Fonte	**02**
Vínculo	**301 - 071**
Valor Total do Crédito	**R$.100.000,00**

IV – Processo SES-PRC-2026-00767-DM

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.303.0151.2728.0000 – Aquisição de Medicamentos Constantes Remume**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00 Materiais de Consumo**
Fonte	**02**
Vínculo	**301 - 072**
Valor Total do Crédito	**R$.150.000,00**

V – Processo SES-PRC-2026-00767-DM

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.301.0151.2729.0000 – Aquisição de Materiais de Enfermagem**
Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00 Materiais de Consumo**
Fonte	**02**
Vínculo	**301 - 073**
Valor Total do Crédito	**R$.100.000,00**

VI – Processo SES-PRC-2026-00767-DM

Órgão	**02 – PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.04. – DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
Unidade Executora	**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**
Funcional Programática	**10.301.0153.2730.0000 – Aquisição de Materiais de Odontológicos**

Elemento de Despesa	**3.3.90.30.00 Materiais de Consumo**
Fonte	**02**
Vínculo	**301 - 074**
Valor Total do Crédito	**R$.100.000,00**

Parágrafo único. As dotações orçamentárias previstas neste artigo totalizam R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial decorrerão de excesso de arrecadação apurado no exercício de 2026, proveniente de transferências financeiras realizadas pelo Governo do Estado de São Paulo ao Fundo Municipal de Saúde de Igarapava, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos previstos nesta Lei serão aplicados exclusivamente nas finalidades estabelecidas nos respectivos processos estaduais, compreendendo:

I – prestação de serviços especializados, incluindo exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos, por meio de clínicas credenciadas à rede pública municipal em caráter complementar;

II – prestação de serviços médicos especializados, com realização de consultas no Centro de Saúde e no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Igarapava;

III – aquisição de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal;

IV – aquisição de materiais de enfermagem destinados à Casa da Enfermagem, responsável pela distribuição dos insumos às unidades e equipes da Estratégia de Saúde da Família; e

V – aquisição de materiais odontológicos destinados à Divisão de Saúde Bucal, ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO e às unidades municipais de saúde.

Art. 5º A execução dos recursos observará os objetos, valores e finalidades aprovados nos Processos SES-PRC-2026-00227-DM, SES-PRC-2026-00794-DM e SES-PRC-2026-00767-DM, bem como as normas administrativas, sanitárias, assistenciais, orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 6º O Município deverá manter controle contábil, financeiro e documental individualizado por processo estadual, emenda, transferência, conta bancária, dotação orçamentária e objeto, assegurando a identificação da origem e da destinação das despesas, a rastreabilidade dos recursos e a adequada prestação de contas.

Art. 7º As aquisições, contratações e credenciamentos necessários à execução dos recursos observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais normas aplicáveis.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, mediante decreto, as dotações criadas por esta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Crédito Adicional Especial, desde que observadas as disposições do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os limites estabelecidos na legislação orçamentária municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, para compatibilização dos instrumentos de planejamento e orçamento com as disposições desta Lei.

Art. 10. Os recursos deverão ser executados até 31 de dezembro de 2026, ou até outro prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, pelos respectivos instrumentos de repasse ou pela legislação aplicável.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 117 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do inciso X do Anexo II e do inciso XIII do Anexo IV da Lei Complementar nº 053, de 18 de julho de 2017, e dá outras providências.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso X do Anexo II da Lei Complementar nº 053, de 18 de julho de 2017, referente às competências do **Departamento de Educação, Cultura e Esporte**, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – atuar como unidade gestora de orçamento, aplicar e controlar as verbas especificamente destinadas à educação, bem como prestar contas;

Art. 2º O inciso XIII do Anexo IV da Lei Complementar nº 053/2017, referente às atribuições do **Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esporte**, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIII – gerir, promover e supervisionar os recursos e serviços relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, podendo ordenar despesas, firmar convênios, assinar contratos e praticar os

demais atos de gestão inerentes à sua área de competência.

Art. 3º As alterações promovidas por esta Lei Complementar não implicam criação, alteração ou extinção de cargos, funções ou órgãos da estrutura administrativa municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito de Igarapava

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

SUZANA KÊNIA BONESSO

Chefe de Gabinete

.....

Portarias

PORTARIA Nº 9.887 DE 25 DE AGOSTO DE 2026
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.784/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu art. 117, quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Igarapava, especialmente em seus arts. 3º, 7º e 8º;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidores para atuação na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.784/2026** referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular acompanhamento da futura execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, controle e continuidade do serviço público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam designados, para atuar na gestão e fiscalização da contratação decorrente do **Processo Administrativo nº 2.784/2026** referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, os seguintes servidores:

I – Gestor do Contrato:

a) Raphael Emílio Lemos.

II – Fiscal do Contrato:

a) Ana Caroline Manso Pereira.

Art. 2º. As atribuições do gestor e fiscal observarão, especialmente, o disposto nos arts. 3º, 7º e 8º do Decreto Municipal nº 2.820, de 22 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os servidores designados deverão exercer suas funções em observância à legislação aplicável, promovendo o acompanhamento da contratação e adotando as providências pertinentes ao regular cumprimento do objeto, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.

Art. 4º. A designação dos servidores não acarretará ônus ao Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 9875/2026.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 2026.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

.....

PREFEITURA DE igarapava
Um novo tempo, uma nova história!
Adm 2025/2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE MÁQUINAS MANUAIS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, INCLUINDO PEÇAS, ACESSÓRIOS, INSUMOS E NOVOS EQUIPAMENTOS (ROÇADEIRAS, MOTOSSERRAS, SOPRADORES E SIMILARES)**, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornaram vencedoras, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem o menor preço, as seguintes empresas:

- ✓ **DAIANE TAIS VALIM:**
  Itens 01, 02, 03, 04, 05, no valor total de **R$ 49.225,00 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais)**;

- ✓ **DIPAR FERRAGENS LTDA:**
  Itens 06 e 10, no valor total de **R$ 9.405,60 (nove mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos)**;

- ✓ **GRM MAQUINAS E LOCACOES LTDA:**
  Itens 11, 12 e 21, no valor total de **R$ 18.314,63 (dezoito mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e três centavos)**;

- ✓ **48.275.954 RUBENS CESAR BESSA TOSTA:**
  Item 15, no valor total de **R$ 939,60 (novecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**;

- ✓ **FORTHE AGROPECUARIA LTDA:**
  Item 19, no valor total de **R$ 8.993,72 (oito mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos)**;

- ✓ **SANRE COMERCIO E IMPORTACAO LTDA:**
  Item 20, no valor total de **R$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais)**.

- ✓ **ITENS FRACASSADOS:**
  Os Itens 07, 08, 09, 13, 14, 16, 17, 18, 22 e 23 restaram fracassados, podendo ser adquiridos por meio de novo processo licitatório, caso ainda haja interesse pelo Departamento Requisitante.

Valor global da Licitação: R$ 98.128,55 (noventa e oito mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/99E5-DF0D-D8E5-AA42 e informe o código 99E5-DF0D-D8E5-AA42

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 99E5-DF0D-D8E5-AA42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 24/08/2026 17:08:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/99E5-DF0D-D8E5-AA42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026

Após conhecido o resultado do julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E REGULAR DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO POR MEIO DE ÔNIBUS**, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a licitação supracitada, na qual se tornou vencedora, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço, a seguinte empresa:

- ✓ **MAM TRANSPORTES E SERVICOS LTDA:**
  Lote 01, no valor total de **R$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais)**;

Valor global da Licitação: **R$ 513.600,00 (quinhentos e treze mil e seiscentos reais).**

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Igarapava/SP, na data da assinatura digital.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9508-0F16-02C5-BC3F e informe o código 9508-0F16-02C5-BC3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9508-0F16-02C5-BC3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES (CPF 064.XXX.XXX-14) em 24/08/2026 17:11:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/9508-0F16-02C5-BC3F

Extrato

EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP	
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COMPREENDENDO 20 (VINTE) TIPOS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS	12 (doze) meses
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia **127** 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 310.000 SAÚDE–GERAL 020401 10 302 0156 2127 0000 Manut. Teto Financeiro-C.Saude-CAPS-SAD e Fisioterapia **128** 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.05.13 302.026 TETO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE DE RECURSOS	Própria e Federal
GESTOR DOS CONTRATOS	DANIELA APARECIDA PINTO FRANCISCO
FISCAL DOS CONTRATOS	JANAINA MONTEIRO NATAL
DATA DA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	18/08/2026
CREDENCIADOS(AS):	
OLHO E PELE LTDA	
NÚMERO DO CONTRATO	068/2026
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R$ 126,99 (cento e vinte e seis reais e noventa e nove centavos) por consulta de oftalmologia. R$ 101,64 (cento e um reais e sessenta e quatro centavos) por consulta de dermatologia.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19/08/2026
SAUDE PRIME SERVICOS MEDICOS LTDA	

NÚMERO DO CONTRATO	069/2026
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R$ 110,69 (cento e dez reais e sessenta e nove centavos) por consulta de cardiologia.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	24/08/2026
SERMA SERVICOS MEDICOS AMBULATORIAIS S/S	
NÚMERO DO CONTRATO	071/2026
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	R$ 131,46 (cento e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) por consulta de genecologia e obstetrícia R$ 135,58 (cento e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) por consulta de pneumologia
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	19/08/2026

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2026 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	ACRÉSCIMO QUANTITATIVO-FINANCEIRO DE 5,45% do Contrato em epígrafe, referente à SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – USF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP.
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento Municipal de Saúde
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	O Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2027, data correspondente ao encerramento do prazo de vigência do contrato principal.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020401 10 301 0150 2441 0000 Repasse União Assist. Financeira EC 127/22 **117** 3.1.90.11.51 OUTROS ADICIONAIS, VANTAGENS, GRATIFICAÇÕES 0.05.13 370.000 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM 020401 10 301 0150 2120 0000 Manutenção do Programa Saúde da Família-PSF **360** 3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO 0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA 020401 10 301 0150 2654 0000 Incremento Temporário Portaria GM/MS Nº 9.675 **395** 3.3.50.85.00 CONTRATO DE GESTÃO 0.05.13 301.002 SF SAÚDE DA FAMÍLIA
FONTE DE RECURSOS	Federal
GESTORA DO ADITIVO	MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA
FISCAIS DO ADITIVO	JANAINA MONTEIRO NATAL ALESSANDRA VILAÇA PEREIRA STHEFANIE ANGELO ARANTES
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	25/08/2026
CONTRATADA – ASSOCIAÇÃO DE BENEMERÊNCIA SENHOR BOM JESUS	
NÚMERO DO ADITIVO	1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2026
VALOR GLOBAL DO ADITIVO	O valor global do Aditivo, com acréscimo quantitativo-financeiro de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), é de R$ 232.596,92 (duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), referente ao período de setembro de 2026 a janeiro de 2027.

EXTRATO DO 4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 339/2022 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022

LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE IGARAPAVA	
OBJETO	PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, bem como o REAJUSTE DE VALOR PELO IPCA (ÍNDICE DE 4,641330%) do Contrato em epígrafe, referente à LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO Á RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 723, PARA ACOMODAR O CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).
DEPARTAMENTO REQUISITANTE	Departamento de Desenvolvimento Social
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO	12 (doze) meses, com início em 19/09/2026 e término em 18/09/2027.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	020501 08 244 0120 2038 0000 Manut. Fundo Munic. Assistencia Social **162** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0.01.00 510.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
FONTE DE RECURSOS	Própria
GESTORA DO ADITIVO	FLÁVIA APARECIDA MARTINS RODRIGUES
FISCAL DO ADITIVO	CRISTIANA DE CASTRO PEREIRA
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO	24/08/2026
LOCADORAS – MAÍSA RASTOLDO SILVEIRA MATTAR E LILIAM RENATA SILVEIRA	
NÚMERO DO ADITIVO	4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 339/2022
VALOR GLOBAL DO ADITIVO	R$ 29.765,40 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Atos de Pessoal

Nomeação

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 313 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente art. 18, Inciso I, 19 e 21, todos da Lei Complementar nº 045 de 03/06/2015, etc.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear em caráter efetivo, no respectivo cargo abaixo indicado, em virtude de aprovação em Concurso Público, objeto do Edital 001/2024, com o resultado homologado por meio do Edital, publicado no Diário Oficial do Município, edição do dia 19 de novembro de 2024 e no site da Prefeitura Municipal de Igarapava, os seguintes candidatos habilitados, pela ordem de classificação:

Nome	Colocação	Cargo/Emprego
KATIA HELENA DA CRUZ SANTOS	3°	FACILITADOR DE OFICINA

Art. 2º. A posse do candidato acima nomeado, atendida as exigências legais, deverá ocorrer no prazo de até 15 (Quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação, prorrogável por igual período, a critério da autoridade competente.

Toda documentação ou eventual desistência do cargo poderão ser encaminhadas

§ 1º Para a posse no cargo público, deverá o candidato apresentar toda a documentação abaixo relacionada, presencialmente no prazo máximo de 05(cinco) dias, para análises e conferências sob pena de ser tornada sem efeito sua nomeação e ter perdido seu direito ao cargo para o qual foi nomeado (art.31 da Lei Complementar 045/2015):

CÓPIAS:

1) CPF;
2) RG;
3) Certidão de Nascimento ou Casamento;
4) CTPS;
5) PIS/PASEP;
6) Certificado de alistamento militar ou reservista, para homens entre 18 e 45 anos;
7) Cópia da CNH (obrigatório cargo motorista);
8) Título Eleitor;
9) Carteira de vacinação atualizada;
10) Certidão de quitação eleitoral;
11) Comprovante de residência;
12) Certidão de nascimento dos filhos até 21 anos;
13) CPF dos filhos até 21 anos;
14) Carteira de vacinação para filhos até 07 anos;
15) Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS (meu.inss.gov.br);
16) Comprovante de escolaridade autenticado - Histórico Escolar e Diploma;
17) Registro Profissional emitido pelo órgão de classe válido.

ORIGINAIS:

1) Declaração de bens ou cópia da última declaração de imposto de renda;
2) 1 foto 3x4;
3) Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
4) Declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos públicos;
5) Comprovante de frequência escolar dos filhos maiores de sete anos para o caso de salário família;
6) Termo de Responsabilidade de Salário Família;
7) Se tiver dependente de IRRF preencher documento requerendo a inclusão do dependente;
8) Atestado de Saúde Ocupacional de Exame Admissional.

§ 2º A não apresentação de qualquer dos documentos indicados no parágrafo 1º, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua nomeação.

§ 3º. A posse dos candidatos nomeados para cargos de nível superior, cujo exercício da profissão é condicionado por lei à inscrição em entidade de classe, fica vinculada à comprovação do respectivo registro no órgão competente e do pagamento da última anuidade, no mesmo prazo estabelecido no § 2º deste artigo, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art. 3º. Os candidatos deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do Edital e da Lei Complementar nº 045/2015 – art. 32, IV, agendando-se com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Igarapava, sob pena de ser-lhe negada a posse e tornada sem efeito sua nomeação.

Art.4º. A ausência de candidato nomeado ou a não apresentação de toda a documentação exigida até a data limite implicará na perda do direito à nomeação e renúncia à vaga.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE IGARAPAVA

Aos vinte cinco dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e seis.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito

REGISTRADA, publicada e arquivada no livro próprio.

Igarapava, 25 de Agosto de 2026.

DARC APARECIDA COSTA
Diretora Departamento Recursos Humanos

.....

Licença Prêmio

PORTARIA Nº 314, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO DO (A) SERVIDOR (A) ANGELICA MARA DA SILVA.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito

Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder a LICENÇA PRÊMIO ao servidor abaixo relacionado, cujo o período de gozo será de 30 dias.

NOME	CARGO/EMPREGO	PERIODO AQUISITIVO
ANGELICA MARA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	10.03.2013 á 09.03.2018

ARTIGO 2º - O início do gozo será em 26.08.2026 com término em 24.09.2026, devendo retornar ao trabalho na data subseqüente

ARTIGO 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 25 de Agosto de 2026.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

DARC APARECIDA COSTA

Diretora Departamento Recursos Humanos

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA

Atos Oficiais

Portarias

32

PREV IGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº. 003/2026.

"Dispõe sobre a inclusão de novos salários e revisão dos proventos de acordo com TC nº 022072.989-25-4 no benefício de aposentadoria por idade da servidora MARIA NOEME COLMANETTI DOS SANTOS."

O Diretor Presidente do PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o artigo 40, §§1º, 2º, 3º e 17º, I, b, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 (§§ 3 e 17) c/c artigo 18 da Lei Complementar 013/2010:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a revisão dos proventos de aposentadoria por idade proporcional ao tempo de contribuição no cargo de Professor II, à servidora **MARIA NOEME COLMANETTI DOS SANTOS**, portadora do RG 12.376.132-3, CPF 026.499.548-17, com o tempo de contribuição de 15/30 avos, com os proventos no valor de R$ 1923,85 (mil novecentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) na data de sua aposentadoria em 01/02/2024.

Art. 2º Os proventos foram calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994 (Art.40, § 1º, inciso I, da CF e §§3º e 17 da EC 41).

Art. 3º - A forma de reajuste será anual na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Igarapava-SP, 05 de abril de 2024.

REGINALDO DE SOUZA
Diretor Presidente do Previgarapava.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

16

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº. 004/2026.

"Dispõe sobre a revisão da CTC da Câmara Municipal de Igarapava de acordo com TC nº 022058.989-25-2 no benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora ANA MARIA DE OLIVEIRA."

O Diretor Presidente do PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o artigo 40, §§1º, 2º, 3º e 17º, I, b, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 (§§ 3 e 17) c/c artigo 18 da Lei Complementar 013/2010:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a revisão da CTC da Câmara Municipal de Igarapava da aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **ANA MARIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG 15.972.725, CPF 138.673.818-28**,** com o tempo de contribuição de 32/30 avos com a data de sua aposentadoria em 01/05/2024.

Art. 2º Os proventos a época foram integrais sem necessidade de cálculo da média (art. 6º da EC 41)

Art. 3º - A forma de reajuste será anual na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios dos servidores em atividade for modificada (Paridade).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Igarapava-SP, 22 de abril de 2026.

REGINALDO DE SOUZA
Diretor Presidente do Previgarapava.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREV IGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 005/2026

"Dispõe sobre a concessão administrativa do benefício de pensão por morte da servidora aposentada por incapacidade permanente ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM, em óbito desde 29/04/2026, ao beneficiário VILSON PERIM".

O Diretor Presidente do PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 14, 32 e seguintes da Lei Complementar 092/2024:

Resolve:

Art. 1º - Conceder administrativamente o benefício de pensão por morte da servidora aposentada por incapacidade permanente **ISABEL APARECIDA DE MENDONÇA PERIM,** em óbito desde 29/04/2026, ao beneficiário **VILSON PERIM,** portador do RG 10.213.047-4 SSP/SP, inscrito no CPF 833.287.508-00, com os proventos no valor de R$3378,52 (três mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) já efetuado o acúmulo dos benefícios a partir da data do óbito 29/04/2026.

Art. 2º Os proventos foram calculados de acordo com a EC 103/2019 C/C artigos 14, 32 e seguintes da Lei Complementar 092/2024, onde a pensão por morte de acordo com o artigo 35, letra C, nº 6 da citada Lei, o prazo do benefício será vitalício.

Art. 3º - A forma de reajuste será na mesma proporção e data e sempre que a data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 29 de abril de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava-SP, 13 de maio de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº 006/2026

"Dispõe sobre a concessão administrativa do benefício de pensão por morte do servidor aposentado por idade FRANCISCO ANTONIO DELFINO MACHADO, em óbito desde 13/06/2026, a beneficiária CARMEM LUCIA JACOMINE MACHADO".

O Diretor Presidente do PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Emenda Constitucional 103/2019 e artigo 14, 32 e seguintes da Lei Complementar 092/2024:

Resolve:

Art. 1º - Conceder administrativamente o benefício de pensão por morte do servidor aposentada por idade **FRANCISCO ANTONIO DELFINO MACHADO,** em óbito desde 13/06/2026, ao beneficiário **CARMEM LUCIA JACOMINE MACHADO,** portadora do RG 6.981.214-6 SSP/SP, inscrito no CPF 041.241.818-50, com os proventos no valor de R$ 5.905,90 (cinco mil novecentos e cinco reais e noventa centavos)já efetuado o acúmulo dos benefícios a partir da data do óbito 13/06/2026.

Art. 2º Os proventos foram calculados de acordo com a EC 103/2019 C/C artigos 14, 32 e seguintes da Lei Complementar 092/2024, onde a pensão por morte de acordo com o artigo 35, letra C, nº 6 da citada Lei, o prazo do benefício será vitalício.

Art. 3º - A forma de reajuste será na mesma proporção e data e sempre que a data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 13 de junho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava-SP, 19 de junho de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA 007/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição à servidora SANDRA MARA MASSON".

O Diretor presidente do **PREVIGARAPAVA** - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40, §1º, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 (§§ 3 e 17) c/c art. 40 artigo da CF c/c com a EC 103/2019 c/c Regra de transição 03- Magistério – Aposentadoria com pedágio - §1º do Art. 42 da Lei Complementar 092/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição no cargo de Professor PEB I à Sra. **SANDRA MARA MASSON**, portadora da Cédula de Identidade/RG de nº. 13.677.386-2 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 162.213.868-61, com os proventos integrais a 30/25 avos, no valor de **R$ 6710,69 (seis mil setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos)** a partir de 01/01/2026.

Art. 2º A forma de cálculo foi integral sem a necessidade do cálculo da média (Art. 42, §º 2º, inciso I da LC 092/2024).

Art. 3º A forma de reajuste será na mesma proporção e data sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 42, §4º, inciso I da LC 092/2024).

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava/SP, 07 de julho de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA 08/2026

"Dispõe sobre a concessão da aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição no cargo de Diretor de Escola de EMEFS de 1º a 4º Série à servidora público municipal **ADIRCE ALVES STUQUE RÚBIO".**

O Diretor presidente do **PREVIGARAPAVA** - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019 C.C art. 21 da Lei Complementar 092/2024, com os proventos proporcionais ao tempo ao tempo de contribuição.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria compulsória proporcional ao tempo de contribuição no cargo de Diretor de Escola de EMEFS de 1º a 4º Série à servidora **ADIRCE ALVES STUQUE RÚBIO**, portadora da Cédula de Identidade/RG de nº. 5077038 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 462.881.718-91, com os proventos proporcionais a 18/30 avos, com os proventos no valor de **R$ 5089,13 (cinco mil e oitenta e nove reais e treze centavos)** a partir de 01/07/2026.

Art. 2º Os proventos foram calculados pela média aritmética simples de todas as bases de contribuição do servidor aos regimes de previdência social, desde julho de 1994, sendo que o valor dos proventos não poderá ser inferior ao salário mínimo ou superior ao limite do RGPS se o servidor ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente (caput e §§1º e 2º do Art. 26 c/c §2º do art. 21 da Lei Complementar nº 092/2024).

Art. 3º A forma de reajuste será na mesma proporção e data e sempre que a data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência (Art. 27 da Lei Complementar 092/2024).

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava/SP, 07de julho de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA 009/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no cargo de Auxiliar Administrativo ao servidor MARCOS ANTONIO COLMANETTI".

O Diretor presidente do **PREVIGARAPAVA** - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019 C.C com Art. 42 da Lei Complementar 092/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no cargo de Auxiliar Administrativo ao Sr. **MARCOS ANTONIO COLMANETTI**, portador da Cédula de Identidade/RG de nº. 10.213.011-5, inscrito no CPF sob o nº. 043.368.268-03, com os proventos integrais a 38/35 avos, no valor de **R$ 4218,47 (quatro mil duzentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)** a partir de 01/08/2026.

Art. 2º A forma de cálculo foi integral sem a necessidade do cálculo da média (inciso I do §2º do Art. 42 da Lei Complementar nº 092/24).

Art. 3º A forma de reajuste será na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (inciso I do §4º do Art. 42 da Lei Complementar nº 092/24).

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava-SP, 13 de agosto de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA 10/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial por tempo de contribuição à servidora ANGELICA CASTANHO MARIN MALAQUIAS".

O Diretor presidente do **PREVIGARAPAVA** - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40, §1°, III, b, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 (§§ 3 e 17) c/c art. 40 artigo da CF c/c com a EC 103/2019 c/c Regra de transição 03- Magistério – Aposentadoria com pedágio - §1º do Art. 42 da Lei Complementar 092/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição no cargo de Professor PEB I à Sra. **ANGELICA CASTANHO MARIN MALAQUIAS**, portadora da Cédula de Identidade/RG de nº. 21.966.234-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 194.955.058-36, com os proventos integrais a 26/25 avos, no valor de **R$ 6172,05 (seis mil cento e setenta e dois reais cinco centavos)** a partir de 01/08/2026.

Art. 2º A forma de cálculo foi integral sem a necessidade do cálculo da média (Art. 42, §º 2º, inciso I da LC 092/2024).

Art. 3º A forma de reajuste será na mesma proporção e data sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, ou seja, paridade (Art. 42, §4º, inciso I da LC 092/2024).

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava/SP, 11 de agosto de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA 011/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no cargo de Professor PEB II ao servidor ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS".

O Diretor presidente do **PREVIGARAPAVA** - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019 C.C com Art. 42 da Lei Complementar 092/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no cargo de Professor PEB II ao Sr. **ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade/RG de nº. 15.171.481, inscrito no CPF sob o nº. 043.368.118-73, com os proventos integrais a 39/35 avos, no valor de **R$ 13.866,48 (treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos)** a partir de 04/08/2026.

Art. 2º A forma de cálculo foi integral sem a necessidade do cálculo da média (inciso I do §2º do Art. 42 da Lei Complementar nº 092/24).

Art. 3º A forma de reajuste será na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (inciso I do §4º do Art. 42 da Lei Complementar nº 092/24).

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava-SP, 13 de agosto de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA 012/2026.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no cargo de Ajudante de Serviços Diversos à servidora SONIA MARIA BATISTA SOUSA".

O Diretor presidente do **PREVIGARAPAVA** - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019 C.C com Art. 42 da Lei Complementar 092/2024.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição no cargo de Ajudante de Serviços Diversos à Sra. **SONIA MARIA BATISTA SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade/RG de nº. 24.450.213-4, inscrita no CPF sob o nº. 141.086.298-41, com os proventos integrais a 32/30 avos, no valor de **R$ 3204,12 (três mil duzentos e quatro mil e doze centavos)** a partir de 03/08/2026.

Art. 2º A forma de cálculo foi integral sem a necessidade do cálculo da média (inciso I do §2º do Art. 42 da Lei Complementar nº 092/24).

Art. 3º A forma de reajuste será na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (inciso I do §4º do Art. 42 da Lei Complementar nº 092/24).

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava/SP, 11 de agosto de 2026.

REGINALDO DE SOUZA.
Diretor Presidente.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.

PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava

PORTARIA Nº. 013/2026.

"Dispõe de acordo com a determinação judicial sobre a revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez da servidora ERICA CRISTINA FERREIRA ALVES."

O Diretor Presidente do PREVIGARAPAVA - Instituto de Previdência Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o artigo 40, §§1º, 2º, 3º e 17º, I, b, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 (§§ 3 e 17) c/c c/c artigo 17º § 6º da Lei Complementar 013/2010 c/c Lei Complementar 092/2024:

Resolve:

Art. 1º - Conceder a revisão dos proventos de aposentadoria por invalidez no cargo de Professor PEB I à servidora **ERICA CRISTINA FERREIRA ALVES**, portadora do RG 23.940.964-4, CPF 194.957.478-48, com o tempo de contribuição de 23/30 avos, com os proventos no valor de R$ 7593,97 (sete mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos) a partir de 01/08/2026.

Art. 2º Os proventos de acordo com a determinação judicial foram calculados pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40, § 1º, inciso I, da CF e §§3º e 17 da EC 41).

Art. 3º - A forma de reajuste se dará na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 2º da EC 47 c/c Art.7º da EC 41).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Igarapava-SP, 10 de agosto de 2026.

REGINALDO DE SOUZA
Diretor Presidente do Previgarapava.

CLAUDIO EUSTAQUIO FILHO.
Diretor de Benefícios e dos Negócios Jurídicos.